



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 74/2025 – Gab/PMP.

Platina, 28 de fevereiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 08/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

Projeto de Lei Complementar nº. 08/2025, que: “Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

 Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: OF-R-303-28-02-2025

Etiqueta: 638

Data: 28/02/2025 - 09:43:15

Gerada por: ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS



Consulta pelo site:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 10/3/25
na 3ª Sessão Ordinária


Presidente da C. M.

“Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Aprovado em 28/04/2025
na 6ª Sessão Ordinária
por Unanimidade


Presidente da C.M.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal fica estabelecida em 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, em conformidade com a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se a todos os farmacêuticos efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargos em comissão, desde que exerçam atividades inerentes a profissão no âmbito do Município.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal para 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, garantindo melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, aprimorando a qualidade dos serviços prestados à população.

A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que reconhece a farmácia como uma unidade de prestação de assistência à saúde e exige a presença do profissional farmacêutico de forma contínua. Reduzir a jornada desses profissionais para 30 horas semanais sem impacto remuneratório assegura maior eficiência no desempenho de suas funções e evita sobrecarga de trabalho, o que pode comprometer a segurança e a qualidade do atendimento farmacêutico no município.

Além disso, essa medida está alinhada às recomendações de órgãos de classe e entidades da área da saúde, como o Conselho Federal de Farmácia (CFF), que reforçam a importância da jornada reduzida para o melhor desempenho das atividades desses profissionais, cuja atuação é essencial no acompanhamento da população, especialmente na dispensação de medicamentos e na promoção da saúde pública.

Outro aspecto relevante é que diversos municípios e estados já adotaram essa regulamentação, reconhecendo a necessidade de valorizar os profissionais farmacêuticos e proporcionar um ambiente de trabalho adequado, garantindo a melhoria contínua dos serviços prestados.

Diante do exposto, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, de modo a fortalecer a política de saúde pública municipal e assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais que desempenham papel essencial na assistência farmacêutica à população.

Platina, 27 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

latina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF-R-23762-19-02-2025

Etiqueta: 33100

Data: 19/02/2025 - 13:59:55

Etiqueta gerada por: Riann Moraes de
Almeida

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de Fevereiro de 2025.

Ofício nº042/2025

Assunto: Manifestação Técnica ao Pedido de Redução de Carga Horária dos Servidores Natália Franco Pereira e Gustavo Henrique Pereira Fonseca.

A Secretaria Municipal de Saúde de Platina, no uso de suas atribuições legais e com base nos requerimentos protocolados pelos servidores públicos **Natália Franco Pereira** e **Gustavo Henrique Pereira Fonseca**, farmacêuticos lotados na Unidade Básica de Saúde do Município, vem manifestar-se **favoravelmente** ao pedido de redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de salários, conforme solicitado.

A manifestação favorável fundamenta-se, em primeiro lugar, na análise técnica realizada pela Secretaria de Saúde, que constatou que a redução da carga horária não ocasionará impacto negativo na prestação dos serviços públicos de saúde no município. A Secretaria de Saúde entende que a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, conforme pleiteado, está em consonância com as diretrizes internacionais e nacionais que visam à melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, garantindo, assim, um atendimento mais qualificado e humanizado à população.

Conforme destacado pelos requerentes, a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais é uma reivindicação histórica da categoria farmacêutica, alinhada com as conquistas já obtidas por outras profissões da área da saúde, tais como médicos, odontólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que já usufruem de jornadas reduzidas, conforme estabelecido pelas Leis nº 3.999/61, 3.991/61, 8.856/94, entre outras. A Secretaria de Saúde reconhece que a natureza das atividades desempenhadas pelos farmacêuticos, que envolvem alta responsabilidade técnica e emocional, justifica a adoção de uma jornada de trabalho mais compatível com as exigências físicas e mentais da profissão.

Ademais, a Secretaria de Saúde considera que a redução da carga horária pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais, reduzindo os índices de estresse, burnout e afastamentos por motivos de saúde, conforme apontado pelo requerente. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam que as jornadas de trabalho dos profissionais da saúde sejam compatíveis com as particularidades de um trabalho que exige atenção constante, cuidado e responsabilidade direta com a vida humana. Nesse sentido, a redução da jornada para 30 horas semanais é uma medida que não apenas beneficia os profissionais, mas também protege a população usuária dos serviços de saúde, garantindo um atendimento mais seguro e eficiente.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



A Secretaria de Saúde também ressalta que a redução da jornada de trabalho dos farmacêuticos está em consonância com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 513/2015, que visa estabelecer a jornada de trabalho máxima de 30 horas semanais para a categoria, sem redução de salários. Embora o projeto ainda esteja em tramitação, a Secretaria entende que a adoção dessa medida no âmbito municipal representa um avanço na valorização dos profissionais farmacêuticos e no reconhecimento da importância de seu trabalho para a saúde pública.

Por fim, a Secretaria de Saúde reitera que a redução da carga horária para 30 horas semanais, conforme solicitado, não comprometerá a prestação dos serviços públicos de saúde no município, uma vez que a Secretaria possui mecanismos para garantir a cobertura e a continuidade dos atendimentos, sem prejuízo à população.

No entanto, cabe destacar que, embora a Secretaria de Saúde manifeste-se favoravelmente ao pedido, **a decisão final sobre o deferimento ou indeferimento dos requerimentos cabe única e exclusivamente à autoridade competente, ou seja, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, que garante o direito de petição aos servidores públicos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


Geiseliane Parras Lau de Lima
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Platina
Platina/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ref. Protocolo RQS – R – 23183-21-01-2025.

Despacho do Prefeito Municipal de Platina

Memorando 08/2025

Platina, 29 de janeiro de 2025

Com base no parecer emitido pelo Setor Jurídico, encaminho os requerimentos de redução da carga horária dos servidores públicos Natália Franco Pereira e Gustavo Henrique Pereira Fonseca com cópia ao **Setor de Recursos Humanos** e à **Secretaria de Saúde**, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Solicito:

1. A verificação e confirmação da existência de outros requerimentos semelhantes protocolados anteriormente.
2. A manifestação da Secretaria de Saúde acerca do mérito dos pedidos e da possibilidade de deferimento, considerando o impacto na prestação dos serviços públicos municipais.

Após análise e resposta, devolvam os autos ao Setor Jurídico para as devidas conclusões. Em seguida, os autos deverão ser devolvidos a este gabinete para as deliberações necessárias.

Registra-se. Cumpra-se.


Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: MM-R-23324-29-01-2025

Etiqueta: 32436

Data: 29/01/2025 - 09:05:19

Etiqueta gerada por: Riann Moraes de
Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Estado de São Paulo

CNPJ 44.543.999/0001-90

SETOR JURÍDICO

Site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Centro - Fones Fax (19) 3354-1192 - 3354-1171 - PLATINA-SP.

Platina, 22 de janeiro de 2025.

Memorando nº 01/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Donizete Aparecido Ferreira de Lima

ASSUNTO – REQUERIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS

O Setor Jurídico recebeu nesta data para providências cabíveis os requerimentos dos funcionários públicos Natália Franco Pereira e Gustavo Henrique Pereira Fonseca, que exercem o cargo de farmacêutico, protocolados no dia 21/01/2025, requerendo a redução da carga horária, de 40 para 30 horas semanais.

Consta nos requerimentos afirmações com relação a requerimentos no mesmo sentido (redução de carga horária) realizados recentemente por outros servidores da saúde pública municipal.

Assim, antes do setor jurídico apreciar a matéria, necessário se faz o encaminhamento dos requerimentos ao setor de RH, bem como à Secretaria da Saúde, para que preste informações através de memorando, referente a existência ou não de outros requerimentos no mesmo sentido protocolados na Prefeitura Municipal de Platina, bem como, em caso positivo, que informe as decisões de cada caso.

Oportuno também a manifestação da Secretaria da Saúde em relação ao mérito dos requerimentos, se, em caso de eventual deferimento, haveria algum comprometimento de modo a afetar a prestação dos serviços públicos no município.

Após informações do setor de Recursos Humanos e Secretaria da Saúde, solicitamos a devolução dos requerimentos ao Setor Jurídico.

Atenciosamente.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA

ADVOGADO – OAB/SP 154.507

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: RQS-R-23183-21-01-2025

Etiqueta: 32180

Data: 21/01/2025 - 08:12:49

Etiqueta gerada por: Riann Moraes de
Almeida

97

Gustavo Henrique Pereira Fonseca, brasileiro, solteiro, servidor público municipal exercente do cargo de farmacêutico, de provimento efetivo, inscrito no Conselho Regional de Farmácia nº 59768, portador da carteira de identidade RG nº 40067044-6- SSP/SP, cadastrado no CPF-MF sob nº 339.686.1183-37 lotado na Unidade Básica de Saúde do Município de Platina (SP), vem perante Vossa Excelência, com amparo legal no art. 5.º, XXXIV, "a", da Constituição da República, (CF/88) e outras normas aplicáveis, expor e requerer o que segue:

O requerente obteve conhecimento de que os demais servidores da saúde pública municipal, lotados na Unidade Básica de Saúde local, por intermédio da Secretária de Saúde do Município, solicitaram recentemente a redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais, com amparo em legislação específica.

É de sabença pública que, várias prefeituras já sinalizaram positivamente ante a possibilidade de ajuste das rotinas de trabalho à nova carga horária dos seus servidores da área de saúde.

Esta demanda inclusive é uma antiga reivindicação dessa categoria de servidores.

Decerto que, tanto os trabalhadores na área pública e da rede privada necessitam ter uma carga horária de 6 horas semanais, com carga horária semanal máxima de 30 horas, um direito que como profissional de saúde, convivendo com várias categorias no ambiente hospitalar, acredita-se que seria importante para redução dos numerosos atestados, doença decorrente do trabalho, inúmeros casos de depressão observados em trabalhadores da saúde.

107

O projeto estabelece a jornada de trabalho de 30 horas semanais para o farmacêutico sem redução de salários, e busca equiparar a categoria farmacêutica às demais profissões da Saúde que já conquistaram a redução da jornada. As categorias dos médicos (Lei 3.999/61), odontólogos (Lei 3.991/61), médico-veterinários (Lei 8.216/91), fisioterapeutas (Lei 8.856/94), terapeutas ocupacionais (Lei 8.856/94), técnicos em radiologia/operadores de raios-X (Lei 7.394/85), entre outras.

O farmacêutico para sua formação necessita ter conhecimentos acadêmicos de extrema necessidade, é o caso de matérias como imunologia e bioquímica, por exemplo.

Ao colar grau, receber a graduação e adentrar ao mercado de trabalho, terá grande responsabilidade com relação à saúde da população, além de uma rígida cobrança por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Farmácia e perante ao Conselho Regional de Farmácia de seu respectivo Estado.

O mercado de atuação do farmacêutico é muito vasto, oferecendo ao profissional diversas opções de carreiras, como hospitalar, industrial, análises clínicas, em drogarias comunitárias, entre outras. Assim, o piso salarial e a jornada de trabalho do farmacêutico sofrem grandes variações de acordo com a carreira escolhida, o local de atuação, a função exercida e, ainda, com o estado do Brasil onde o profissional trabalha.

Desde 2005, existe um movimento da classe para a aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 113/2005, que reduz a jornada de trabalho para 30 horas semanais. Essa redução aumentaria a qualidade da assistência prestada à saúde da população, evitando uma carga horária física e mentalmente desgastantes. Além disso, a aprovação desse PLC cobriria a necessidade de uma determinação federal da jornada de trabalho dos farmacêuticos no Brasil.

Está disponível para Consulta Pública o Projeto de Lei do Senado (PLS) 513/2015, que visa estabelecer a jornada de trabalho dos farmacêuticos em, no máximo, 30 horas semanais.

117

A justificativa para a redução da jornada de trabalho do farmacêutico é o desgaste físico ou psicológico a que leva o exercício de determinadas profissões. A área de saúde está entre elas, visto que os profissionais se responsabilizam diariamente pela vida e pelo bem estar da população.

“Nós entendemos que, com a modernidade e a vida estressante que essas pessoas têm, é necessário que se busque a diminuição da jornada de trabalho. E as categorias que trabalham com atividade mais sensível, como é o caso da área da saúde, no nosso entendimento, têm que ter a jornada reduzida para 30 horas”, disse a autora do Projeto, Senadora Vanessa Grazziotin, à Rádio Senado na época.

O projeto de lei nº 513/2015 que institui a jornada de 30 horas semanais para os farmacêuticos está em consulta pública no portal e-Cidadania do Senado Federal. O projeto é de autoria da senadora Vanessa Grazziotin e o Conselho Federal de Farmácia (CFF) sempre esteve empenhado para sua aprovação. O tema foi recentemente pauta da reunião nacional ampliada do Fórum Nacional de Luta pela Valorização da Profissão Farmacêutica, realizada em junho, em Brasília. Agora é a vez dos profissionais opinarem.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), Walter Jorge João lembra que os farmacêuticos lidam diretamente com a saúde da população. “Em determinadas situações, a carga horária extensa aliada às atividades inerentes da profissão, provocam desgaste que pode comprometer a qualidade do atendimento e dos serviços prestados”, disse. A jornada de 30 horas é recomendada pelas Conferências de Saúde realizadas, no Brasil, e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para profissionais de saúde.

Segundo a Federação Nacional dos Farmacêuticos, é evidente a relação entre desenvolvimento humano e econômico, qualidade de vida e cultura democrática com jornadas de trabalho menores. Não por acaso, países que lideram os índices de desenvolvimento humano apresentam as menores jornadas. E, finalmente, as inovações tecnológicas e organizacionais potencializam as oportunidades para redução da jornada.

128

São inúmeras os pleitos desenvolvidos pela Fenafar para valorizar o profissional farmacêutico. Entre elas se destaca a luta pela redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, sem redução de salário.

No Brasil, a luta pela redução da jornada de trabalho não é nova, estando presente no debate sindical desde o início do processo de industrialização, e precisa ser vista como evolução constante na história das relações de trabalho. A redução da jornada serve como indicador do grau de democracia, cidadania, de maturidade nas relações sociais e mesmo do processo de civilização de povos ou nações.

A literatura que comprova a queda no rendimento do trabalhador, de sua capacidade física e mental, após seis horas de trabalho é farta e, neste sentido, é bastante pertinente se colocar a redução da jornada de trabalho na saúde também como medida de proteção à população usuária.

A discussão sobre a duração da jornada para as profissões da saúde tem sido realizada internacionalmente. No âmbito da Organização Mundial da Saúde há recomendações para que as jornadas sejam compatíveis com a particularidade de um trabalho de atendimento e cuidado com as pessoas, onde os profissionais são submetidos a estresse e pressão. Nesta lógica, diversas categorias já conquistaram jornadas menores, através de legislações federais. Entre as profissões que já conquistaram jornadas de 30 horas estão: medicina, auxiliares de laboratorista e radiologista e internos, técnicos em radiologia, assistentes sociais, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais já tem este direito reconhecido.

É importante compreender que, diferentemente do senso comum que tenta cunhar esta luta como sendo meramente corporativa, trata-se de uma conquista importante para toda a sociedade brasileira.

Vários são os fatores que fundamentam a redução da jornada de trabalho para os trabalhadores das áreas da saúde, que inclui os farmacêuticos. Precisamos destacar as peculiaridades das funções, já que estas lidam com vidas humanas, de modo geral debilitadas pela situação de doença, e que buscam nestes profissionais as ações de preservação, recuperação e restauração do bem maior que é a saúde.

A natureza desgastante do trabalho já é motivo para a proteção legal de trabalhadores e o desgaste na saúde é evidente e começa pelo contato direto ou mesmo indireto com a população que procura os serviços em

137

situações de estresse, necessitando atenção e dedicação constantes dos trabalhadores que lidam com a vida das pessoas, seus familiares e toda a carga emocional gerada pelo adoecimento. Aos profissionais é exigida uma enorme dose de discernimento que, evidentemente, cobra seu preço, que é tanto maior quanto o tempo de trabalho despendido.

Precisamos ter claro que ao falarmos de saúde tratamos de um serviço diferenciado, onde a produtividade não deve ser medida pelo número de pacientes atendidos. Não se mensura sua qualidade simplesmente pelo número de receitas atendidas.

Essa realidade aponta para a necessidade de mudanças profundas na organização do trabalho farmacêutico, sendo a redução da jornada de trabalho um primeiro passo importante. O que trará, inclusive, benefícios à sociedade, além de desencadear o surgimento de empregos mais qualificados.

A redução da jornada tem sido uma bandeira apontada pela Fenafar desde o seu 1º Congresso. Depois de muito debate e discussão na categoria, com categorias parceiras e com parlamentares sensíveis às causas dos direitos dos trabalhadores, em particular da luta dos farmacêuticos, em 2002 foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Nº. 6.277/2002, de autoria do deputado José Carlos Coutinho. Durante a sua tramitação na Câmara, o projeto obteve pareceres favoráveis na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça, e seguiu para o Senado.

Vale ressaltar que, no Senado Federal, o projeto foi renomeado e como Projeto de Lei de origem da Câmara dos Deputados - PLC Nº. 113/2005.

No Parlamento da República ele tramitou na Comissão de Assuntos Econômicos, mas não chegou a ser apreciado nenhum relatório. Chegou a ser arquivado e desarquivado na mudança de legislaturas e, no início de 2015 foi definitivamente arquivado. Durante os 10 anos que tramitou no Senado, a Fenafar solicitou audiências públicas, fez mobilizações em defesa do projeto, mobilizou sindicatos que realizaram atos e inúmeras moções de assembleias legislativas e câmara municipais foram aprovadas em apoio à redução da jornada de trabalho para a categoria farmacêutico. Nenhuma destas iniciativas sensibilizou os senadores a votar o projeto.

Porém, a luta por condições dignas de trabalho, que passa necessariamente por uma jornada compatível com o exercício da profissão farmacêutica continua firme. Por isso, a Fenafar conversou com a Senadora

14*

Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que também é farmacêutica, para que a proposta fosse reapresentada.

A proposta de redução da jornada está ancorada em estudos e diretrizes internacionais para a atuação dos profissionais de saúde. Em documento que procura aprofundar a análise do tema, a Fenafar destaca que “a redução da jornada de trabalho tem de ser vista como luta e como evolução constante na história das relações de trabalho que serve como indicador do grau de democracia, cidadania, de maturidade nas relações sociais e mesmo do processo de civilização de povos ou nações. É evidente a relação direta entre desenvolvimento humano e econômico, qualidade de vida e cultura democrática com jornadas de trabalho menores. Os países que lideram o ranking de desenvolvimento humano, não por acaso, são os que apresentam menores jornadas. Não se pode esquecer que as inovações tecnológicas e organizacionais constantemente introduzidas desde as últimas décadas do século 20 potencializam as oportunidades para redução da jornada”.

Ademais, nas conclusões, o documento da Fenafar aponta que: “A jornada de trabalho de 30 horas semanais faz parte de um processo de reconhecimento da dedicação e da importância dos farmacêuticos que, muitas vezes em condições absolutamente adversas, atendem com dedicação à população usuária. O conhecimento do farmacêutico sobre medicamentos, a facilidade de acesso a esse profissional pela população e a necessidade social do farmacêutico desempenhar um papel mais relevante que o de um simples elo intermediário entre o medicamento e o usuário, propicia as condições favoráveis para as mudanças nas condições e regime de trabalho desse profissional. A redução de jornada é uma forma de valorização do trabalho e deve ser encarada não como obstáculo, mas como fonte da democracia e da cidadania”.

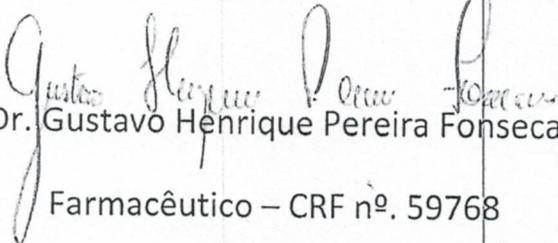
A campanha pela redução da jornada de trabalho é desenvolvida pela Fenafar já há alguns anos. A Federação tem abordado o tema a partir do direito que a sociedade à assistência farmacêutica de qualidade e, também, a luta pela valorização profissional da categoria farmacêutica.

Ante ao exposto, requer-se a Vossa Excelência que, assim como em relação aos demais funcionários da Saúde Pública do Município de Platina – SP, seja também estabelecida carga horária de (trinta) 30 horas semanais ao profissional de farmácia, como medida de direito e se fazendo justiça.

Pede Deferimento.

Encaminhe-se ao Setor / Departamento
Jurídico para as p
Prefeitura Municipal de Platina 21/01/25

Platina (SP), 21 de janeiro de 2025.


Dr. Gustavo Henrique Pereira Fonseca
Farmacêutico – CRF nº. 59768

Graduado pela Universidade Paulista (2010)

Especialização em Saúde Pública com Ênfase em Estratégia Saúde da Família pela Universidade Iguazu (2011)

Especialização em Gestão da Assistência Farmacêutica pela Universidade Federal de Santa Catarina (2014)

Especialização em Avaliação em Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz do Rio de Janeiro (2015)

Especialização em Vigilância Ambiental pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2015)

Especialista em Gestão Pública na Universidade Federal de São Paulo (2016)

Especialista em Gestão de Redes de Atenção à Saúde na Fundação Oswaldo Cruz do Rio de Janeiro (2018)

Especialização em Farmácia Clínica com ênfase em Prescrição Farmacêutica pela Unyleya Polo Rio de Janeiro (2020)

Especialização em Oncologia pela Universidade do Oeste Paulista (2020).

168

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo.

Natália Franco Pereira, brasileira, solteira, servidora público municipal exercente do cargo de farmacêutica, de provimento efetivo, inscrito no Conselho Regional de Farmácia nº 89438, portador da carteira de identidade RG nº 45.156.140 - 5 - SSP/SP, cadastrado no CPF-MF sob nº 409.219.798 - 51, lotado na Unidade Básica de Saúde do Município de Platina (SP), vem perante Vossa Excelência, com amparo legal no art. 5.º, XXXIV, "a", da Constituição da República, (CF/88) e outras normas aplicáveis, expor e requerer o que segue:

O requerente obteve conhecimento de que os demais servidores da saúde pública municipal, lotados na Unidade Básica de Saúde local, por intermédio da Secretária de Saúde do Município, solicitaram recentemente a redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais, com amparo em legislação específica.

É de sabença pública que, várias prefeituras já sinalizaram positivamente ante a possibilidade de ajuste das rotinas de trabalho à nova carga horária dos seus servidores da área de saúde.

Esta demanda inclusive é uma antiga reivindicação dessa categoria de servidores.

Decerto que, tanto os trabalhadores na área pública e da rede privada necessitam ter uma carga horária de 6 horas semanais, com carga horária semanal máxima de 30 horas, um direito que como profissional de saúde, convivendo com várias categorias no ambiente hospitalar, acredita-se que seria importante para redução dos



~

177

numerosos atestados, doença decorrente do trabalho, inúmeros casos de depressão observados em trabalhadores da saúde.

O projeto estabelece a jornada de trabalho de 30 horas semanais para o farmacêutico sem redução de salários, e busca equiparar a categoria farmacêutica às demais profissões da Saúde que já conquistaram a redução da jornada. As categorias dos médicos (Lei 3.999/61), odontólogos (Lei 3.991/61), médico-veterinários (Lei 8.216/91), fisioterapeutas (Lei 8.856/94), terapeutas ocupacionais (Lei 8.856/94), técnicos em radiologia/operadores de raios-X (Lei 7.394/85), entre outras.

O farmacêutico para sua formação necessita ter conhecimentos acadêmicos de extrema necessidade, é o caso de matérias como imunologia e bioquímica, por exemplo.

Ao colar grau, receber a graduação e adentrar ao mercado de trabalho, terá grande responsabilidade com relação à saúde da população, além de uma rígida cobrança por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Farmácia e perante ao Conselho Regional de Farmácia de seu respectivo Estado.

O mercado de atuação do farmacêutico é muito vasto, oferecendo ao profissional diversas opções de carreiras, como hospitalar, industrial, análises clínicas, em drogarias comunitárias, entre outras. Assim, o piso salarial e a jornada de trabalho do farmacêutico sofrem grandes variações de acordo com a carreira escolhida, o local de atuação, a função exercida e, ainda, com o estado do Brasil onde o profissional trabalha.

Desde 2005, existe um movimento da classe para a aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 113/2005, que reduz a jornada de trabalho para 30 horas semanais. Essa redução aumentaria a qualidade da assistência prestada à saúde da população, evitando uma carga horária física e mentalmente desgastantes. Além disso, a aprovação desse PLC cobriria a necessidade de uma determinação federal da jornada de trabalho dos farmacêuticos no Brasil.

12

Está disponível para Consulta Pública o Projeto de Lei do Senado (PLS) 513/2015, que visa estabelecer a jornada de trabalho dos farmacêuticos em, no máximo, 30 horas semanais.

A justificativa para a redução da jornada de trabalho do farmacêutico é o desgaste físico ou psicológico a que leva o exercício de determinadas profissões. A área de saúde está entre elas, visto que os profissionais se responsabilizam diariamente pela vida e pelo bem estar da população.

“Nós entendemos que, com a modernidade e a vida estressante que essas pessoas têm, é necessário que se busque a diminuição da jornada de trabalho. E as categorias que trabalham com atividade mais sensível, como é o caso da área da saúde, no nosso entendimento, têm que ter a jornada reduzida para 30 horas”, disse a autora do Projeto, Senadora Vanessa Grazziotin, à Rádio Senado na época.

O projeto de lei nº 513/2015 que institui a jornada de 30 horas semanais para os farmacêuticos está em consulta pública no portal e-Cidadania do Senado Federal. O projeto é de autoria da senadora Vanessa Grazziotin e o Conselho Federal de Farmácia (CFF) sempre esteve empenhado para sua aprovação. O tema foi recentemente pauta da reunião nacional ampliada do Fórum Nacional de Luta pela Valorização da Profissão Farmacêutica, realizada em junho, em Brasília. Agora é a vez dos profissionais opinarem.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), Walter Jorge João lembra que os farmacêuticos lidam diretamente com a saúde da população. “Em determinadas situações, a carga horária extensa aliada às atividades inerentes da profissão, provocam desgaste que pode comprometer a qualidade do atendimento e dos serviços prestados”, disse. A jornada de 30 horas é recomendada pelas Conferências de Saúde realizadas, no Brasil, e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para profissionais de saúde.

Segundo a Federação Nacional dos Farmacêuticos, é evidente a relação entre desenvolvimento humano e econômico, qualidade de vida e cultura democrática com jornadas de

trabalho menores. Não por acaso, países que lideram os índices de desenvolvimento humano apresentam as menores jornadas. E, finalmente, as inovações tecnológicas e organizacionais potencializam as oportunidades para redução da jornada.

São inúmeras os pleitos desenvolvidos pela Fenafar para valorizar o profissional farmacêutico. Entre elas se destaca a luta pela redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, sem redução de salário.

No Brasil, a luta pela redução da jornada de trabalho não é nova, estando presente no debate sindical desde o início do processo de industrialização, e precisa ser vista como evolução constante na história das relações de trabalho. A redução da jornada serve como indicador do grau de democracia, cidadania, de maturidade nas relações sociais e mesmo do processo de civilização de povos ou nações.

A literatura que comprova a queda no rendimento do trabalhador, de sua capacidade física e mental, após seis horas de trabalho é farta e, neste sentido, é bastante pertinente se colocar a redução da jornada de trabalho na saúde também como medida de proteção à população usuária.

A discussão sobre a duração da jornada para as profissões da saúde tem sido realizada internacionalmente. No âmbito da Organização Mundial da Saúde há recomendações para que as jornadas sejam compatíveis com a particularidade de um trabalho de atendimento e cuidado com as pessoas, onde os profissionais são submetidos a estresse e pressão. Nesta lógica, diversas categorias já conquistaram jornadas menores, através de legislações federais. Entre as profissões que já conquistaram jornadas de 30 horas estão: medicina, auxiliares de laboratorista e radiologista e internos, técnicos em radiologia, assistentes sociais, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais já tem este direito reconhecido.

É importante compreender que, diferentemente do senso comum que tenta cunhar esta luta como sendo meramente corporativa, trata-se de uma conquista importante para toda a sociedade brasileira.

2091

Vários são os fatores que fundamentam a redução da jornada de trabalho para os trabalhadores das áreas da saúde, que inclui os farmacêuticos. Precisamos destacar as peculiaridades das funções, já que estas lidam com vidas humanas, de modo geral debilitadas pela situação de doença, e que buscam nestes profissionais as ações de preservação, recuperação e restauração do bem maior que é a saúde.

A natureza desgastante do trabalho já é motivo para a proteção legal de trabalhadores e o desgaste na saúde é evidente e começa pelo contato direto ou mesmo indireto com a população que procura os serviços em situações de estresse, necessitando atenção e dedicação constantes dos trabalhadores que lidam com a vida das pessoas, seus familiares e toda a carga emocional gerada pelo adoecimento. Aos profissionais é exigida uma enorme dose de discernimento que, evidentemente, cobra seu preço, que é tanto maior quanto o tempo de trabalho despendido.

Precisamos ter claro que ao falarmos de saúde tratamos de um serviço diferenciado, onde a produtividade não deve ser medida pelo número de pacientes atendidos. Não se mensura sua qualidade simplesmente pelo número de receitas atendidas.

Essa realidade aponta para a necessidade de mudanças profundas na organização do trabalho farmacêutico, sendo a redução da jornada de trabalho um primeiro passo importante. O que trará, inclusive, benefícios à sociedade, além de desencadear o surgimento de empregos mais qualificados.

A redução da jornada tem sido uma bandeira apontada pela Fenafar desde o seu 1º Congresso. Depois de muito debate e discussão na categoria, com categorias parceiras e com parlamentares sensíveis às causas dos direitos dos trabalhadores, em particular da luta dos farmacêuticos, em 2002 foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Nº. 6.277/2002, de autoria do deputado José Carlos Coutinho. Durante a sua tramitação na Câmara, o projeto obteve pareceres favoráveis na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça, e seguiu para o Senado.

Vale ressaltar que, no Senado Federal, o projeto foi renomeado e como Projeto de Lei de origem da Câmara dos Deputados - PLC Nº. 113/2005.

319.

No Parlamento da República ele tramitou na Comissão de Assuntos Econômicos, mas não chegou a ser apreciado nenhum relatório. Chegou a ser arquivado e desarquivado na mudança de legislaturas e, no início de 2015 foi definitivamente arquivado. Durante os 10 anos que tramitou no Senado, a Fenafar solicitou audiências públicas, fez mobilizações em defesa do projeto, mobilizou sindicatos que *realizaram atos e inúmeras moções de assembleias legislativas e câmara municipais* foram aprovadas em apoio à redução da jornada de trabalho para a categoria farmacêutico. Nenhuma destas iniciativas sensibilizou os senadores a votar o projeto.

Porém, a luta por condições dignas de trabalho, que passa necessariamente por uma jornada compatível com o exercício da profissão farmacêutica continua firme. Por isso, a Fenafar conversou com a Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que também é farmacêutica, para que a proposta fosse reapresentada.

A proposta de redução da jornada está ancorada em estudos e diretrizes internacionais para a atuação dos profissionais de saúde. Em documento que procura aprofundar a análise do tema, a Fenafar destaca que “a redução da jornada de trabalho tem de ser vista como luta e como evolução constante na história das relações de trabalho que serve como indicador do grau de democracia, cidadania, de maturidade nas relações sociais e mesmo do processo de civilização de povos ou nações. É evidente a relação direta entre desenvolvimento humano e econômico, qualidade de vida e cultura democrática com jornadas de trabalho menores. Os países que lideram o ranking de desenvolvimento humano, não por acaso, são os que apresentam menores jornadas. Não se pode esquecer que as inovações tecnológicas e organizacionais constantemente introduzidas desde as últimas décadas do século 20 potencializam as oportunidades para redução da jornada”.

Ademais, nas conclusões, o documento da Fenafar aponta que: “A jornada de trabalho de 30 horas semanais faz parte de um processo de reconhecimento da dedicação e da importância dos farmacêuticos que, muitas vezes em condições absolutamente adversas, atendem com dedicação à população usuária. O conhecimento do farmacêutico sobre medicamentos, a facilidade de acesso a esse profissional pela população e a necessidade social do farmacêutico desempenhar um papel mais relevante que o de um simples elo intermediário entre o medicamento e o usuário, propicia as condições

229

favoráveis para as mudanças nas condições e regime de trabalho desse profissional. A redução de jornada é uma forma de valorização do trabalho e deve ser encarada não como obstáculo, mas como fonte da democracia e da cidadania”.

A campanha pela redução da jornada de trabalho é desenvolvida pela Fenafar já há alguns anos. A Federação tem abordado o tema a partir do direito que a sociedade à assistência farmacêutica de qualidade e, também, a luta pela valorização profissional da categoria farmacêutica.

Ante ao exposto, requer-se a Vossa Excelência que, assim como em relação aos demais funcionários da Saúde Pública do Município de Platina – SP, seja também estabelecida carga horária de (trinta) 30 horas semanais ao profissional de farmácia, como medida de direito e se fazendo justiça.

Pede Deferimento.

Platina (SP), 21 de janeiro de 2025.

Natalia Franco Pereira
Dra Natalia Franco Pereira

Farmacêutico – CRF nº. 89438

Especialista em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família

Encaminhe-se ao Setor / Departamento
Jurídico para as p. *01* de *01* de *2025*
Prefeitura Municipal de Platina, *21/01/25*
[Assinatura]



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

10/3/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE

MATÉRIA

EMENTA

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025
Executivo

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 10/2025
Valdir

Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic).

REQUERIMENTO Nº 11/2025
Joacir

Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic).

INDICAÇÃO Nº 12/2025
Lucas

Indica que seja disponibilizado uniforme, lanterna e chaves de banheiro à Servidor.

INDICAÇÃO Nº 13/2025
Carlos

Indica a construção de uma valeta.

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

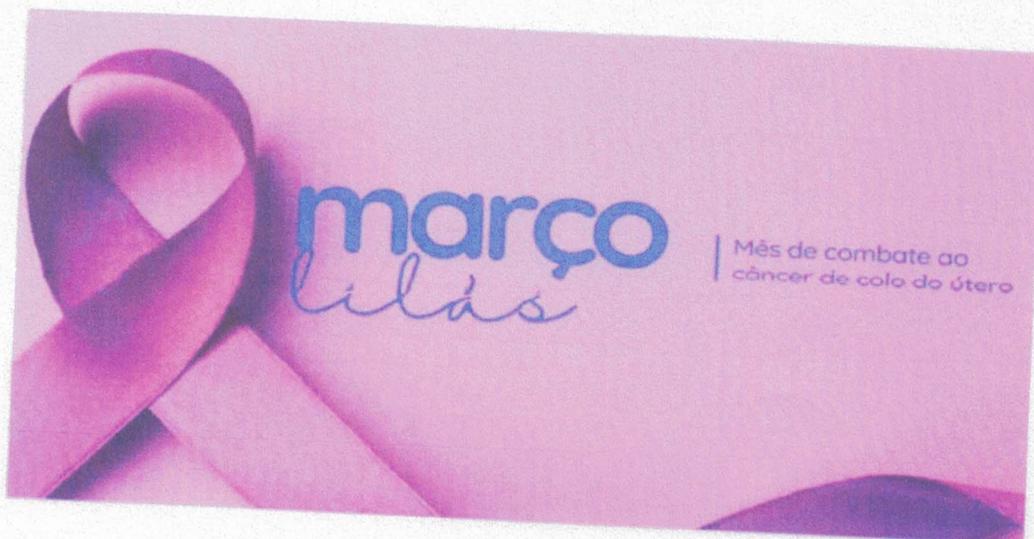
MATÉRIA	EMENTA
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00)
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64)
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60)



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 7/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98)
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17)
EXPLICAÇÃO PESSOAL	



Platina, 6 de março de 2025.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 – Executivo, que dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

CLENIL MENDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer Jurídico n° 25/2025

Projeto de Lei Complementar n° 08/2025

"Dispõe sobre à alteração na jornada de trabalho dos farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com às exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a validade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim Oendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

Relatório

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico o Projeto de Lei, o qual, tem como objetivo adequar a jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à administração Pública para 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, garantindo melhores condições de trabalho, sem redução salarial.

Tal proposta normativa, tem como base a Lei Federal n.º 13.021/2014, que reconhece a farmácia como unidade de prestação de assistência de saúde.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

A Justificativa do presente projeto, aduz, que a redução da jornada de trabalho sem impacto remuneratório assegura maior eficiência no desempenho de suas funções e evita sobrecarga do trabalho, o que pode comprometer a segurança e a qualidade do atendimento farmacêutico do município.

Esta, em apertada síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

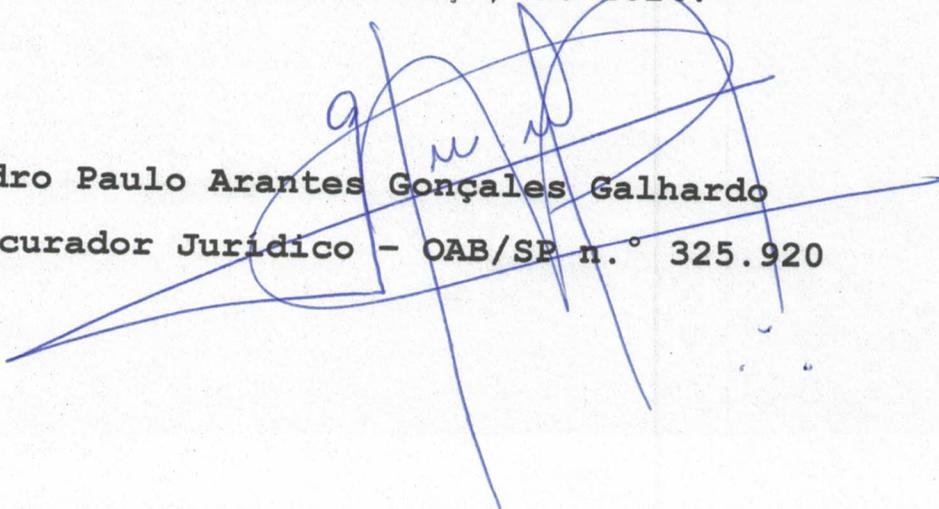
Em relação ao presente projeto, entende - se que o mesmo possui vício, pois a Lei Complementar está prevista no art. 146, da CF/88, e tal normativa não trata sobre o assunto ora debatido.

Assim sendo, conforme exposto no parágrafo acima, o parecer jurídico é pela ilegalidade do projeto.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos, à Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que propositura em análise é ilegal.

Platina, 12 de março, de 2024.


Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 31/2025/CCJR/CM

Platina, 13 de março de 2025.

Ao Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

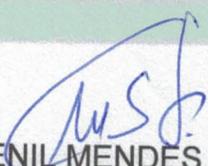
Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 17 DE MARÇO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 32/2025/CCJR/CM

Platina, 13 de março de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

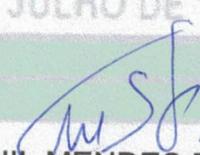
Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 17 DE MARÇO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 33/2025/CSA/CM

Platina, 13 de março de 2025.

Ao Senhor
Lucas Gonçalves Oliveira dos Santos
Comissão de Saúde e Assistência Social
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 17 DE MARÇO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CSA

329.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 34/2025/CSA/CM

Platina, 13 de março de 2025.

Ao Senhor
Carlos Alberto de Carvalho
Comissão de Saúde e Assistência Social
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 17 DE MARÇO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

26 DE JULHO DE 1894

Atenciosamente,

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CSA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA 3ª DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2025.

Em sete de abril de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, após convocação feita pelos respectivos Presidentes. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.** Em discussão, os membros das comissões se pronunciaram a favor do referido Projeto, por entender que o mesmo será de grande valia na manutenção dos serviços da Educação Municipal, especialmente para o ensino em tempo integral, e apresentaram Parecer Favorável. **2 – PROJETO DE LEI Nº 9/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 300.000,00).** O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não foi acompanhado de laudos técnicos, Projetos de engenharia ou orçamentos detalhados que justifiquem a real necessidade e viabilidade da obra proposta. A falta de documentação compromete a transparência e dificulta a avaliação do impacto financeiro e ainda, os membros da Comissão consideraram que o cenário fiscal restritivo enfrentado pelo Município e a existência de outras demandas mais urgentes na área da saúde e em outros setores essenciais, demonstram que a proposta não é prioridade neste momento. Por esse motivo, emitem Parecer desfavorável ao Projeto. **3 – PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.** Após ampla discussão dos membros das Comissões acerca do Projeto, o Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação entendeu que embora a proposta deva passar por várias correções, tendo em vista que o mesmo contém muitas divergências pela ausência de técnica legislativa,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **4 – PROJETO DE LEI Nº 11/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.** O Vereador Alexandre Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação após análise detalhada do Projeto concluiu pela apresentação de Emenda Supressiva, visando a exclusão dos dois cargos em comissão previstos na proposição, por considerar que a criação de tais cargos, sem justificativa detalhada de sua necessidade, pode comprometer os princípios da economicidade e eficiência. Afirmou ainda que, a estrutura proposta poderá funcionar adequadamente com a reorganização de cargos já existentes no quadro funcional da Administração. Justificando sua proposta de Emenda Supressiva em relação aos dispositivos que tratam da criação dos dois cargos comissionados. Ao final manifestam-se de forma favorável ao Projeto, com a Emenda Supressiva. **5 – PROJETO DE LEI Nº 12/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (R\$ 12.000,00).** Em discussão, os membros das Comissões manifestam-se favoravelmente à proposta por entenderem que o Projeto dará suporte financeiro necessário à continuidade e ampliação das atividades socioassistenciais desenvolvidas junto ao público idoso, assim, emitem Parecer favorável ao Projeto. **6 – PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 – Legislativo – Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.** Em discussão, o Relator da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **7 – PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (Atividade Delegada).** Após discussão, os membros das Comissões manifestam-se favorável ao Projeto por entenderem sua importância, enfatizam que este recurso irá garantir a continuidade da atuação de Policiais Militares em atividades de segurança pública delegadas pelo Município. **8 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.** Em discussão, o Procurador Legislativo diz



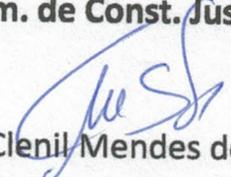
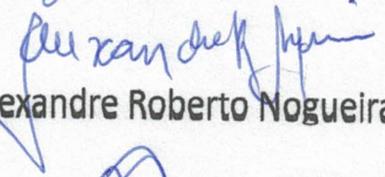
Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

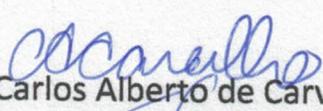
que conforme lhe foi solicitado, emitiu Parecer Técnico Jurídico desfavorável ao Projeto em tela, uma vez que entendeu que a proposta deveria ser apresentada através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar, enfatiza que seu Parecer é meramente opinativo e esclarece que os Membros das Comissões podem ou não acompanhar seu entendimento. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação reconhece que o Parecer técnico da Procuradoria Legislativa apresenta fundamentos jurídicos consistentes quanto à inadequação formal do Projeto. No entanto, considera o mérito da proposta e sua relevância para a categoria profissional dos Farmacêuticos, e conclui-se ser possível a continuidade da tramitação da matéria mediante a apresentação de Projeto Substitutivo que corrija a forma legislativa, transformando o Projeto em Lei ordinária. Afirma ainda que, será ajustado o conteúdo da proposição para que conste expressamente que a redução da jornada de trabalho será facultativa ao Servidor, mediante requerimento formal, e implicará em redução proporcional de seus vencimentos. Ao final, manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto, e afirma que irá apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto em tela. Nada mais, declaram encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 7 de abril de 2025.

Com. de Const. Just. Red.


Pres. Clenil Mendes dos Santos

Rel. Alexandre Roberto Nogueira

Mem. Gilberto Ferreira de Lima

Com. de Orç. Fin. Fisc. e Cont.


Pres. Carlos Alberto de Carvalho

Rel. Clenil Mendes dos Santos

Mem. Joacir Benedito Carro

362



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Com. de Saúde e As. Social

Lucilene Maria de Andrade
Pres. Lucilene Maria de Andrade

~~Lucas G. O. dos Santos~~
Rel. Lucas G. O. dos Santos

Carlos Alberto de Carvalho
Mem. Carlos Alberto de Carvalho

Com. de Educação e Cultura

Lucilene Maria de Andrade
Pres. Lucilene Maria de Andrade

Rdson Moraes da Silva
Rel. Rdson Moraes da Silva

Gilberto Ferreira de Lima
Mem. Gilberto Ferreira de Lima



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

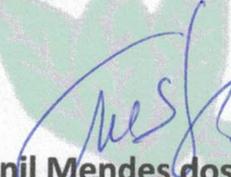
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

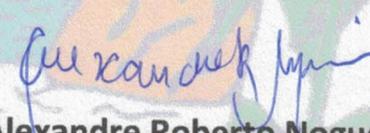
PARECER Nº 18/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 -
Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de
trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da
Administração Pública Municipal e dá outras
providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de abril de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 - Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a jornada de trabalho dos profissionais Farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 31/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a este Relator manifestar-se sobre a constituicionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após análise, este Relator reconhece que o Parecer técnico da Procuradoria Legislativa apresenta fundamentos jurídicos consistentes quanto à inadequação formal do Projeto, uma vez que a matéria não se enquadra entre aquelas que exigem a forma de Lei Complementar, nos termos da Constituição Federal e da legislação Municipal aplicável.

No entanto, considerando o mérito da proposta e sua relevância para a categoria profissional dos Farmacêuticos, conclui-se ser possível a continuidade da tramitação da matéria mediante a apresentação de Projeto Substitutivo que corrija a forma legislativa, transformando o Projeto em Lei ordinária.

Além disso, será ajustado o conteúdo da proposição para que conste expressamente que a redução da jornada de trabalho será facultativa ao Servidor, mediante



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

requerimento formal, e implicará em redução proporcional de seus vencimentos, em respeito aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da economicidade.

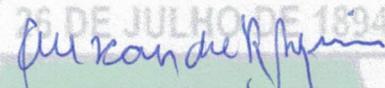
III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou vício, pois a Lei Complementar está prevista no art. 146, da CF/88. Desta forma, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entendeu que a propositura é ilegal.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à continuidade da tramitação do Projeto, desde que na forma de Projeto Substitutivo, a ser apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação, nos termos acima mencionados.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 4/2025 COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 -
Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de
trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da
Administração Pública Municipal e dá outras
providências.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
7 de abril de 2025.


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator


Carlos Alberto de Carvalho
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 - Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, e tem como objetivo adequar a jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal para 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, e foi encaminhado a este Relator por meio do ofício nº 33/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Este Relator, ao analisar o Projeto, entende que o mérito da proposição é legítima e relevante, ao tratar da valorização dos profissionais farmacêuticos e da melhoria dos serviços prestados à população.

Quanto ao vício de iniciativa ou ao vício de forma apontado no Parecer da Procuradoria Legislativa, que considerou inadequada a apresentação da matéria sob a forma de lei complementar, este Relator reconhece o argumento técnico, mas destaca que tal vício não compromete o conteúdo de mérito da proposta, podendo ser sanado por meio da adequação da espécie normativa durante a tramitação legislativa.

Além disso, é importante destacar que o conteúdo da proposição trata de jornada de trabalho, tema que pode ser tratado por meio de lei ordinária, conforme jurisprudência e doutrina majoritária. Assim, a eventual inadequação da forma legislativa não impede o prosseguimento da tramitação, tampouco invalida o mérito da proposição.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou vício, pois a Lei Complementar está prevista no art. 146, da CF/88. Desta forma, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entendeu que a propositura é ilegal.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, recomendando sua tramitação e posterior adequação formal quanto à espécie normativa, para que siga como Projeto de Lei Ordinária, nos termos apontados pela Procuradoria Legislativa, e ainda, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator

26 DE JULHO DE 1894



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

28/4/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE

MATÉRIA

EMENTA

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/04/2025

REQUERIMENTO Nº 20/2025
Lucas

Requer informações sobre a manutenção da iluminação pública.

INDICAÇÃO Nº 19/2025
Gilberto

Indica a disponibilização de um carro de som com equipamentos adequados para divulgação de comunicados oficiais do Poder Executivo.

INDICAÇÃO Nº 20/2025
Edson

Indica a aquisição de eletrodos autoadesivos 5cm x 5cm para a sala de fisioterapia Municipal.

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

MATÉRIA

EMENTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025
Legislativo

Altera a Lei Complementar nº 30, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira.

PROJETO DE LEI Nº 10/2025
Executivo

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

	e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 13/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 547.897,07).
PROJETO DE LEI Nº 14/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. (R\$ 985.304,90).
PROJETO DE LEI Nº 15/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. (R\$ 17.000,00).
PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2025 Legislativo	Ao Projeto de Lei nº 11/2025- Executivo- Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 Legislativo	Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 11/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 24 de abril de 2025.

46 A



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 56/2025/CMP

Platina, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Donizete Ap. Ferreira de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Encaminha Reivindicações e Autógrafos de Leis.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-25155-30-04-2025

Etiqueta: 35088

Data: 30/04/2025 - 08:40:37

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia das Reivindicações e Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados por unanimidade na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2025, abaixo relacionados:

- Requerimento nº 20/2025 de autoria do Vereador Lucas Gonçalves Oliveira dos Santos – “*Requer informações sobre a manutenção da iluminação pública*”;
- Indicação nº 19/2025 de autoria do Vereador Gilberto Ferreira de Lima – “*Indica a disponibilização de um carro de som com equipamentos adequados para divulgação de comunicados oficiais do Poder Executivo*”;
- Indicação nº 20/2025 de autoria do Vereador Edson Moraes da Silva – “*Indica a aquisição de eletrodos autoadesivos 5cm x 5cm para a sala de fisioterapia Municipal*”;
- Autógrafo de Lei nº 1.451/2025 – “*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar*”;

47A



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Autógrafo de Lei nº 1.452/2025 – “Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 para a construção de uma pista de caminhada”;
- Autógrafo de Lei nº 1.453/2025 – “Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 para o termino da construção do almoxarifado”;
- Autógrafo de Lei nº 1.454/2025 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no Orçamento programa para o exercício de 2025, para a ampliação da Creche Adão Camargo de Lima”;
- Autógrafo de Lei nº 1.455/2025 – “Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organização da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providencias”
- Autógrafo de Lei Complementar nº 232/2025 – Altera a Lei Complementar nº 30, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira”; e,
- Autógrafo de Lei Complementar nº 233/2025 – “Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Cabe informar Excelência, que o Projeto de Lei nº 11/2025 foi emendado conforme Proposta de Emenda Supressiva, aprovada por unanimidade na mesma Sessão, suprimindo o cargo em comissão de Gestor de Aquisições Públicas, uma vez que entenderam não ser necessário, sendo que já está sendo criadas gratificações para os servidores que irão compor a comissão de licitação e, ainda já existe assessoria técnica contratada pela municipalidade para dar todo suporte no que se refere ao setor em comento, não havendo a necessidade de um Gestor de Aquisições Públicas.

Da mesma forma, o Plenário decidiu por unanimidade suprimir o cargo de Gestor da Saúde, sendo que já existem profissionais qualificados naquele setor, de forma que possa atender a contento todas as demandas e expectativas da população, assim como garantir a eficiência do serviço público.

Atenciosamente,

Valdir Fragoso
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º A jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal fica estabelecida em 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, em conformidade com a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se a todos os farmacêuticos efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargos em comissão, desde que exerçam atividades inerentes a profissão no âmbito do Município.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 28 de abril de 2025.

Valdir Fragoso
Presidente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 5 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal fica estabelecida em 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, em conformidade com a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se a todos os farmacêuticos efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargos em comissão, desde que exerçam atividades inerentes a profissão no âmbito do Município.

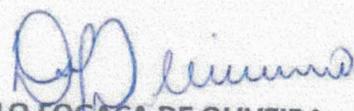
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo